



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3253/2009

LEI Nº 3.252 /2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Esta Lei institui, em caráter permanente, a OLIMPEDE MACAÉ - Olimpíada de Pessoas com Deficiência, como organização desportiva oficial, restrita à participação de pessoas deficientes.

Parágrafo único. A OLIMPEDE MACAÉ será realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro, integrada à comemoração das Nações de Pessoas Deficientes.

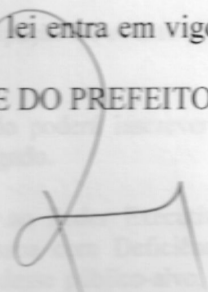
Art. 1º Fica denominada RUA SANTA ESTER, a atual Rua 15 do Loteamento Jardim Vitória, no Bairro da Glória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O presente projeto de lei encontra-se devidamente aprovado em como integral associação em que está o projeto.

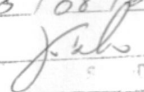
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Proteção aos Direitos de Pessoas com Deficiência, com o apoio do Conselho Municipal e da Fundação local que presta assistência social, bem como do FUNSPORT - Fundação Macaé de Esportes, promover a realização da OLIMPEDE MACAÉ, pessoa física, com a participação de pessoas com deficiência.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Publicação	0 Diário
Emissão No	1864
Data	06/08/09 pág 10
	

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO